

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE 2012

Altera a redação do inciso I do artigo 159, da Seção VI, repartição das receitas tributárias, Capítulo I, do Sistema Tributário Nacional, Título VI, da Tributação e do Orçamento, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.159.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e nove por cento na seguinte forma:

.....

.....
e) um por cento ao Fundo de Participação dos Estados, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

.....

....."(NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, ao tratar da repartição das receitas tributárias, define que a União entregará 21,5% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao Fundo de Participação dos Estados – FPE.

O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, por sua vez, constitui o principal instrumento de transferência financeira não voluntária do regime federativo brasileiro. Constitucionalmente, o FPE tem como propósito promover o equilíbrio socioeconômico entre os entes da Federação (conforme o art. 161, inciso II, da Lei Maior). No entanto, isso não foi levado em consideração na definição dos coeficientes atribuídos a cada estado pelo art. 2º e pelo Anexo Único da Lei Complementar nº 62, de 1989, o que acabou agravado pela não edição da norma específica prevista no § 2º do recém-citado art. 2º. Em face do não atendimento do comando constitucional, o Supremo Tribunal Federal declarou, em fevereiro de 2010, inconstitucionais os dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 1989, relacionados com o FPE, estabelecendo que a sua vigência manter-se-á somente até 31 de dezembro de 2012.

Assim, esta Casa de Leis tem como desafio discutir propostas para redistribuição desses recursos, onde o consenso será dificultado pela natural existência de ganhadores e perdedores – entre os estados da federação – no reequilíbrio distributivo. No entanto, para a grande maioria dos estados, as receitas do FPE constituem parcela importante das suas arrecadações, fazendo com que eventuais perdas na mudança dos critérios de rateio acarretem desequilíbrios fiscais para esses entes.

Assim, a elevação das receitas previstas para o FPE, por meio da inclusão de mais 1% na distribuição do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza (IR) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), poderá contribuir para mitigar perdas, desequilíbrios fiscais e, consequentemente, contribuir para encontrar o consenso.

Para a União, que abrirá mão de 1 ponto percentual de receitas de ambos os Impostos – o ônus da perda fiscal poderá ser diluído mais facilmente por meio do redimensionamento de despesas, haja vista que a base tributária da União é substancialmente mais alta que aquela dos estados. Do total das receitas disponíveis para os entes da federação, após transferências constitucionais, 57% do total (20% do PIB) ficam com a União, 25% (8,7% do PIB) com os 27 estados, e 18% (6,4% do PIB) com os municípios. Desde 1988, foram criados e majorados tributos, especialmente contribuições sociais, cuja arrecadação não é repartida com estados e municípios, e permanecem na esfera federal.

Ademais, vem sendo recorrentes as reduções tributárias do IPI sobre veículos automotores, móveis, eletrodomésticos, insumos da construção civil e outros, todos a partir de discricionariedades do governo federal. São incentivos com a finalidade de ativar a demanda em setores prejudicados pelos ciclos contracionistas no Brasil, mas bancados pelos estados e municípios.

Por essa razão tem sido grande a perda para estados e municípios, prejuízos nem sempre compensados por medidas que, quando ocorrem, se apresentam de natureza aparentemente generosa. No ano de 2007 a EM nº 55 já havia adicionado 1 ponto percentual do IPI e IR para o Fundo de Participação dos Municípios. No entanto, a Constituição Federal, originalmente, estabeleceu participações iguais no total da arrecadação desses impostos para o conjunto dos estados e para o conjunto dos municípios.

Assim, a proposta que ora apresentamos aos nossos pares visa contribuir para reequilibrar a participação do FPE na federação brasileira, para mitigar perdas na mudança de critérios de rateio do FPE e, então, favorecer a aprovação de novos critérios.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Senador RICARDO FERRAÇO

Assinaturas	Senadores

